



A Secretaria Do Trabalho e Assistência Social.

Senhora Secretária,

Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa **J P LIMA DE ARAÚJO-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 20.482.905/0001-52**, participante julgada inabilitada na **TOMADA DE PREÇO 12.17.01/2018**, com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei de Licitações Vigente. Acompanha o presente recurso as laudas do processo nº **12.17.01/2018**, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Tianguá – Ce, 27 de Fevereiro de 2019

Nilcirlene Melo de Oliveira
NILCIRLENÉ MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Processo nº **12.17.01/2018**

TOMADA DE PREÇO 12.17.01/2018

Assunto: Recurso Administrativo

Impetrante: **J P LIMA DE ARAÚJO-ME**

DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação do Município de Tianguá vem manifestar-se acerca do recurso administrativo impetrado pela referida empresa, nos termos descritos em suas laudas recursais, na forma do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DOS FATOS

Analisadas as razões de recurso manifestadas pela Empresa **J P LIMA DE ARAÚJO-ME** inscrita no **CNPJ sob o nº 20.482.905/0001-52**, esta Comissão de Licitação resolve, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos argumentos e documentos apresentados, verifica-se que há nexos nas razões manifestadas, mormente diante da demonstração da apresentação pela a empresa acima mencionada, do atestado de capacidade técnica solicitado no edital.

Analisadas as razões, e com maior flexibilidade na análise dos documentos, verificou-se que assiste razão a impetrante, não havendo, portanto, maiores óbices a aceitação do atestado de capacidade técnica solicitado no edital, parte do processo, e conseqüente a aceitação do mesmo, tendo em vista que no atestado ora em questão, estão explicitados os serviços prestados pela empresa impetrante, que cabe ao solicitado nos termos editalícios, ficando portanto, a empresa habilitada para a fase seguinte do certame.

DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar os argumentos do **J P LIMA DE ARAÚJO-ME** inscrita no **CNPJ sob o nº 20.482.905/0001-52**, dando justo e legal provimento a que foi solicitado.

Comunique-se a empresa interessada.

Tianguá – Ce, 27 de Fevereiro de 2019.


NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO